



Gabinete da Presidência  
Conselheiro Waldir Júlio Teis  
Telefone: 3613-7503 / 7505 / 7160 - Fax: 3613-7504  
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis. _____
Rub. _____

Ofício n.º 521/2014/GPRES-WJT

Cuiabá, 26de fevereiro de 2014

À

Sua Excelência o Senhor:

**Etervaldo Martins Caminhas**

Presidente da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada  
Serra Nova Doura - MR

Senhor Presidente,

Conforme Julgamento Singular nº 6812/JJM/2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico – TCE/MT do dia 18/12/2013, referente ao processo nº 24.631-0/2013, da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada, este Tribunal julgou procedente a Representação Interna, e aplicou multa no valor correspondente a 28,50 UPF's/MT, face à intempestividade no envio dos documentos ao TCE/MT.

Transcorrido o prazo legal, informamos a Vossa Excelência que não houve interposição de recurso com vista a modificar a decisão.

Desta forma, Vossa Excelência deverá recolher aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o valor da referida multa, até 15/3/2014, aplicando-se o redutor de 45%, definido pela Resolução 02/2013. Ressalta-se que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – [www.tce.mt.gov.br/fundecontas](http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas).

O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto, caso o débito não seja efetuado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente,



(Assinatura Digital)  
Conselheiro **WALDIR JÚLIO TEIS**  
Presidente

